



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/03/2010

LEI Nº 1467/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do Programa de Assistência e Execução Alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE enviada pela Entidade Executora - EE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios no depósito e/ou escolar;

V - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentada pela EE;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

~~IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Art. 6º, da Resolução nº 015, de 25 de Agosto de 2000.~~

IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

~~II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, Membro da Comissão de Educação, indicado pela Mesa Diretora do referido Poder; (Revogado pela Lei nº 2336/2010)~~

~~III - 02 (dois) representantes professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;~~

III - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados; (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

~~V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cambé.~~

~~V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local. (Redação dada pela Lei nº 1476/2001)~~

V - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

~~§ 1º - Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente da mesma categoria.~~

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso III deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

~~§ 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

§ 2º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

§ 3º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

~~§ 5º - O CAE terá um presidente e seu respectivo vice, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.~~

§ 5º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares previstos nos incisos III, IV e V, do caput deste artigo, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Municípios Consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º ~~O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000 e na Resolução nº 15, de 25 de Agosto de 2000, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.~~

Art. 4º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2336/2010)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 961/95, de 25 de Setembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de Dezembro de 2000

José do Carmo Garcia

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2023